

185  
PROJETO DE LEI Nº /2025

**Institui, no âmbito do Estado de Roraima, a Semana Estadual de Prevenção à Adultização Infantil.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado de Roraima, a Semana Estadual de Prevenção à Adultização Infantil, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 12 de outubro (Dia das Crianças).

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por adultização infantil a exposição precoce de crianças a conteúdos, comportamentos, responsabilidades, estéticas e contextos próprios da vida adulta, especialmente de natureza sexual, consumista ou laboral, em detrimento do seu desenvolvimento integral e compatível com a idade.

§ 2º A Semana terá caráter educativo, preventivo, intersetorial e não punitivo, priorizando a orientação, a sensibilização e a promoção de direitos.

**Art. 2º** São objetivos da Semana Estadual de Prevenção à Adultização Infantil:

- I – promover a proteção integral da criança;
- II – conscientizar famílias, escolas, mídia e sociedade sobre riscos e impactos da adultização precoce;
- III – fortalecer práticas pedagógicas e familiares alinhadas ao desenvolvimento infantil saudável;
- IV – estimular o uso seguro, crítico e responsável de mídias e redes sociais por crianças e seus responsáveis;
- V – fomentar ações de prevenção à sexualização precoce, ao consumismo dirigido a crianças e à atribuição de responsabilidades incompatíveis com a idade.

**Art. 3º** As instituições de ensino da rede estadual deverão realizar palestras ou atividades de



sensibilização com estudantes, respeitando as etapas e modalidades (educação infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental, ensino médio), com adequação etária e metodologias participativas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 13 de agosto de 2025.

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA**  
**DEPUTADA ESTADUAL**

## JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, em seus artigos 15, 17 e 18, que crianças e adolescentes têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais, garantidos pela Constituição e pelas leis. O direito ao respeito abrange a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, compreendendo a preservação da imagem, identidade, autonomia, valores, ideias e crenças, bem como de seus espaços e objetos pessoais.

O processo de desenvolvimento infantil exige a preservação de cada etapa da vida, respeitando o ritmo natural de amadurecimento físico, emocional e social. A adultização infantil, caracterizada pela exposição precoce a conteúdos, comportamentos, responsabilidades e padrões próprios da vida adulta, incluindo sexualização precoce, consumismo dirigido à infância, pressão estética e sobrecarga de responsabilidades, compromete a formação da personalidade, desvirtua o comportamento infantil e fragiliza os mecanismos de autoproteção da criança.

Ao inserir precocemente a criança em contextos adultos, seja por meio da mídia, da publicidade, da estética ou de práticas cotidianas que não condizem com a idade, abre-se margem para vulnerabilidades, ampliando riscos de abusos, exploração e transtornos emocionais. A prevenção é a chave para evitar que esses impactos se consolidem, e exige ação conjunta do poder público, da família, da escola e da sociedade.

A presente proposição busca institucionalizar, no Estado de Roraima, a Semana Estadual de Prevenção à Adultização Infantil, com ações coordenadas de conscientização, formação e mobilização social. A iniciativa contempla:

1. Produção e distribuição de material educativo para famílias, escolas e comunidade, de forma acessível e culturalmente adequada;
2. Inserção do tema em palestras e formações na rede estadual de ensino, com adequação etária e abordagem pedagógica preventiva.

Ao vincular as atividades à semana que compreende o Dia das Crianças (12 de outubro), reforça-se o simbolismo da valorização da infância e amplia-se a capacidade de

engajamento social. A proposta também se harmoniza com as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que prevê o pleno desenvolvimento do educando, e com o dever constitucional de assegurar à criança prioridade absoluta na efetivação de seus direitos.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representará um avanço significativo na agenda estadual de proteção da infância, criando instrumentos permanentes para a conscientização e para o fortalecimento do desenvolvimento saudável, livre de pressões e exposições incompatíveis com a idade.

Boa Vista - RR, 13 de agosto de 2025.

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA**  
**DEPUTADA ESTADUAL**